



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4733 / 2013

Código Verificador: XL3H

Requerente: BRUNO LAMAS SILVA

Data / Hora: 18/07/2013 - 15:15:35

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

54/13



000000018490000000000000047332013

OF/PM: 91/13

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo Nº	4733/2013
Data:	18 / 07 / 2013
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 54/2013

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA INSERÇÃO DA ATIVIDADE DE
PSICOPEDAGOGIA NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA E PRIVADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a inserir a assistência Psicopedagógica nas instituições escolares da rede pública municipal e de regularizá-la nas escolas da rede privada do Município, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, atendendo os alunos e assessorando e orientando as famílias e os professores a fim de oportunizar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Artigo 2º- A assistência a que se refere o artigo 1º deverá ser prestada, preferencialmente, nas dependências da instituição durante o período escolar.

Artigo 3º - Poderão exercer a atividade Psicopedagógica no Município:

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

- I- os portadores de diploma em graduação em Psicopedagogia, portadores de certificados de curso de pós-graduação em Psicopedagogia, expedido por Faculdades, Universidades ou instituições devidamente autorizadas e/ou reconhecidas pelo MEC nos termos da legislação pertinente;
- II- os profissionais devidamente filiados à Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp - Núcleo Espírito Santo e/ou Nacional.

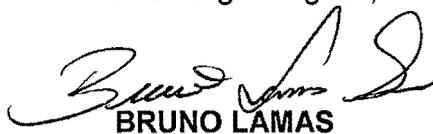
Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a utilizar os serviços de profissionais com qualificação em Psicopedagogia Institucional e Clínica que se encontram desempenhando outras funções dentro da escola, a fim de suprir as necessidades existentes nesta área, bem como a atuação em espaços de atendimento clínico especializados e institucionais, conforme demanda do município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único – Nas escolas da rede privada as despesas correrão por conta de cada proprietário.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, com seus efeitos práticos e financeiros.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 12 de julho de 2013.



BRUNO LAMAS

VEREADOR - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS**

JUSTIFICATIVA

A Psicopedagogia é um campo de atuação em Educação e Saúde que lida com o processo de aprendizagem humana, seus padrões normais e patológicos, considerando a influência do meio, família, escola e sociedade, no seu desenvolvimento utilizando instrumentos e procedimentos próprios da Psicopedagogia. Surgiu da necessidade de melhor compreensão do processo de aprendizagem, a princípio, comprometida com a transformação da realidade escolar, na medida em que atua avaliando e intervindo com os alunos que os professores consideram com possível necessidade de atendimentos especializados.

Propõe-se a identificar os pontos que possam, porventura, dificultar essa aprendizagem; atuar de maneira preventiva para evitá-los e, ainda, propiciar estratégias e ferramentas que possibilitem facilitar esse aprendizado, inclusive fazendo encaminhamentos a outros profissionais quando necessário.

De acordo com SCOZ¹ (2007) "precisamos levar em consideração que os problemas de aprendizagem existem e atingem crianças de todos os segmentos da população, o que já justifica todo o esforço na busca de alternativas de ação para tentar solucioná-las, Na escola pública brasileira esses problemas tendem a assumir maiores proporções porque decorrem, em grande parte, da falta de condições de atendimento das dificuldades iniciais, que acabam acentuando-se e evoluindo para a instalação de problemas mais sérios,"

¹ Scoz, Beatriz - **Psicopedagogia e realidade escolar: o problema escolar e de aprendizagem**. 14. ed, Petrópolis: Vozes, 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

Um trabalho psicopedagógico pode contribuir muito auxiliando os educadores a aprofundar seus conhecimentos sobre as teorias de ensino/aprendizagem.

Um dos objetivos da Psicopedagogia dentro da Instituição Escolar é promover diálogos entre diretores, coordenadores e professores, que levem a uma reflexão sobre o papel da escola frente às dificuldades de aprendizagem de seus alunos, ou seja, fazê-los refletir sobre como a escola ensina e como o aluno aprende e como todos se inter-relacionam ao assumirem os papéis de ensinante e aprendente nas diferentes situações. O papel do psicopedagogo, nessa perspectiva, seria o de agir como solucionador de problemas de aprendizagem e ensinagem, já que domina um repertório de técnicas que aplica nas relações com alunos, pais e professores, para ampliar a capacidade de aprendizagem de todos os envolvidos.

O psicopedagogo tende a prevenir os problemas de aprendizagem, por meio da otimização dos diversos serviços escolares dos quais os alunos participam e, na medida do possível, do ambiente familiar e social em que eles vivem.

A função de assistência individual ou de pequenos grupos se torna mais específica nas intervenções com os alunos que apresentam bloqueios de aprendizagem, quando busca identificar e avaliar os mecanismos que influenciam a origem e a persistência das dificuldades, planejando as estratégias e atividades que procurem modificar esses mecanismos.

Conforme a Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp, na relação com o aprendiz, o Psicopedagogo estabelece uma investigação cuidadosa, que permite levantar uma série de hipóteses indicadoras das estratégias capazes de criar a situação mais adequada para que a aprendizagem ocorra. Além de



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

ter fundamental atuação na área educacional, os Psicopedagogos avançaram também na pesquisa científica, pois, a partir da eficiência constatada na prática clínica, estruturaram um corpo de conhecimentos psicopedagógicos abrindo, ao mesmo tempo, um vasto campo de investigação de fenômenos envolvidos no processo da aprendizagem. Assim, a Psicopedagogia conta, em todo o mundo, inclusive no Brasil, com um grande acervo de trabalhos científicos publicados em revistas, livros e boletins, bem como dissertações de mestrado e teses de doutorado, que já constituem um conjunto consistente de conhecimentos, no qual está embasada a atuação psicopedagógica.

Esta atividade já foi aprovada em primeira instância, pela Câmara Federal dos Deputados, através do Projeto de Lei nº 3512/08, de autoria da Deputada Federal, Raquel Teixeira (PSDB-Goiás), recebendo contribuição de duas Emendas da Deputada Federal, Gorete Pereira (PR-CE), aguardando processo de regulamentação no Senado Federal.

No PL, originalmente apresentado pelo Deputado Barbosa Neto, podemos ler a justificção, que agora transcrevemos, pela atualidade da sua fundamentação:

"Apesar do muito que se tem estudado e discutido sobre a educação brasileira, o fracasso escolar impõe-se de forma alarmante e persistente em nossas estatísticas mostrando que o sistema ampliou o número de vagas, mas não desenvolveu uma política que o tornasse eficiente na garantia do bom desempenho no processo de aprendizagem, possibilitando aos aprendizes o acesso à cidadania.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS**

A escola, que deveria ser local de promoção do desenvolvimento das potencialidades de todos os indivíduos, toma-se, para muitos, palco de fracassos ou de desenvolvimento insatisfatório e precário.

Esse quadro exige uma urgente revisão do projeto educacional brasileiro, de modo a melhorar a qualidade do que se ensina e de como se ensina; do que se aprende e de como se aprende. Essa situação só poderá ser enfrentada se o processo de aprendizagem for analisado sob uma perspectiva que considere não só o contexto social em que esta prática se dá, mas simultaneamente com a visão global da pessoa que aprende e de suas dificuldades nesse processo.

A resposta para tal desafio é a prática psicopedagógica, exercida por um profissional especializado, o Psicopedagogo, cuja atuação visa não apenas a sanar problemas de aprendizagem, considerando as características multidisciplinares da pessoa que aprende, buscando melhorar seu desempenho e aumentar suas potencialidades de aprendizagem.

Tendo adquirido conhecimentos multidisciplinares e manuseio de instrumentos psicopedagógicos específicos que lhes permitem uma atuação eficaz junto aos alunos, os Psicopedagogos são, hoje, os profissionais que apresentam as melhores condições de atuar na melhoria da forma de aprendizagem e na resolução dos problemas decorrentes desse processo.

Na relação com o aprendiz, o Psicopedagogo estabelece uma investigação cuidadosa, que permite levantar uma série de hipóteses indicadoras das estratégias capazes de criar a situação mais adequada para que a aprendizagem ocorra.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

Além de ter fundamental atuação na área educacional, os Psicopedagogos avançaram também na pesquisa científica, pois, a partir da eficiência constatada na prática clínica, estruturaram um corpo de conhecimentos psicopedagógicos abrindo, ao mesmo tempo, um vasto campo de investigação de fenômenos envolvidos no processo da aprendizagem. Assim, a Psicopedagogia conta, em todo o mundo, inclusive no Brasil, com um grande acervo de trabalhos científicos publicados em revistas, livros e boletins, bem como dissertações de mestrado e teses de doutorado, que já constituem um conjunto consistente de conhecimentos, no qual está embasada a atuação psicopedagógica.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de um novo profissional com formação psicopedagógica, a partir de um curso de especialização em nível de pós-graduação universitária, capaz de desempenhar um papel específico nas dificuldades do processo de aprendizagem com uma sólida fundamentação centrada no conhecimento científico, o qual deve ser trabalhado por um conjunto de disciplinas que possibilitem a compreensão dos problemas no processo de aprendizagem de forma global e não fragmentada, constituindo uma estrutura com programação inter-relacionada e com processo conjunto de avaliação.

Assim, tendo em vista a quantidade de crianças e adolescentes que necessitam urgentemente de ajuda e a existência de profissionais que buscam, cada vez mais, a formação oferecida pelos cursos de Psicopedagogia em instituições e universidades brasileiras e desenvolvem uma pesquisa científica pujante, a regulamentação da profissão torna-se não só legítima, mas urgente."



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

Destacamos que em vários municípios do Brasil, a atividade já se encontra regulamentada, com destaque para os municípios do Estado de São Paulo, através da Lei Estadual nº 10891, de 20 de setembro de 2001.

Segundo a Psicopedagoga, Prof^ª Ms. Maria da Graça von Kruger Pimentel atual coordenadora da ABPp - Núcleo Espírito Santo foi desenvolvido nos anos de 2011 e 2012 pela Pedagoga e Psicopedagoga Clínica e Institucional Lúcia Maria Godoy, em Viana, o Projeto "O fracasso Escolar sob a ótica da Psicopedagogia". O Projeto fez parte do pré-requisito do Curso de Pós Graduação em Gestão Educacional uma parceria entre UFES (Universidade Federal do Espírito e MEC Ministério da Educação). O referido Projeto foi apresentado no ano de 2012 na UFES e Uninter (Universidade Internacional de Curitiba), assim como na interlocução do mês de outubro na ABPp-ES (Associação Brasileira de Psicopedagogia- Núcleo Espírito Santo). Está prevista ainda sua apresentação no III Simpósio da Região Sudeste que acontecerá em Vitória/ES nos dias 06 e 07 de Setembro de 2013. Segundo a Pedagoga e Psicopedagoga Lúcia Maria Godoy as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos sujeitos durante o período escolar manifestam-se por sintomas de diferentes maneiras: baixo rendimento escolar, agressividade, falta de concentração, agitação etc. Estes são comportamentos bastante comuns em sala de aula, mas ainda pouco compreendido pelos professores. É difícil e angustiante para o professor imaginar o que têm por trás destes comportamentos e ao mesmo tempo trabalhar com todos os alunos em sala de aula. Realizar um diagnóstico demanda tempo e é como montar um quebra-cabeça e as peças são oferecidas pela família, pela escola e pelo próprio sujeito e os professores muitas vezes não têm conhecimento e tempo suficiente para desenvolver tal atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

Fizeram parte do Projeto de intervenção Psicopedagógica 8 (oito) escolas e apresentou resultados positivos no que se refere:

- a) ao número de crianças e adolescentes, que receberam atendimento e superaram suas dificuldades de aprendizagem;
- b) às famílias que se organizaram e se articularam para favorecer o desenvolvimento de seus filhos a partir das vivências e orientações que receberam e os profissionais que receberam orientações e acompanhamento na área psicopedagógica.

Outra experiência de atendimento psicopedagógico a alunos da rede pública aconteceu nos anos de 2009, 2010, 2011 em Vitória, com a Clínica Social da Associação Brasileira de Psicopedagogia -ES, cujo relato foi publicado na Revista Psicopedagogia, de comprovada qualificação científica. (texto anexo).

Diz a Prof^ª Ms. Graça Maria de Moraes Aguiar e Silva, atual vice-presidente da ABPp - Ceará, em justificação à lei municipal, aprovada no município de Tinguá, no Ceará, que tendo em vista o cenário que se apresenta com um número elevado de crianças e adolescentes que necessitam urgentemente de ajuda em seus processos de aprendizagem e a existência de profissionais que buscam, cada vez mais, a formação oferecida pelos cursos de Psicopedagogia em instituições e universidades brasileiras e desenvolvem uma pesquisa científica pujante, a regulamentação da atuação profissional torna-se não só legítima, mas urgente, tendo em vista as demandas do sistema educacional, bem como as contribuições da psicopedagogia para melhoria dos processos de ensino aprendizagem. Acreditamos que um trabalho de prevenção associado ao de tratamento das dificuldades, problemas e distúrbios de aprendizagem possuem um caráter fundamental para garantir a permanência e passagem, com sucesso dessas crianças e adolescentes pela escola.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

Diante das razões expostas e estando mais do que caracterizado o interesse público de que se reveste a matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente projeto indicativo.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 12 de julho de 2013.

BRUNO LAMAS

VEREADOR - PSB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4733/2013 Cód. Verificador: XL3H

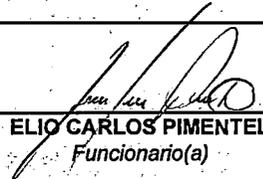
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
CPF/CNPJ: 071.378.277-30
Endereço: AVENIDA ABIDO SAAD
Cidade: Serra
Bairro: JARDIM DAS LARANJEIRAS
Fone Res.: (99) 3252-3251
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 18/07/2013
Previsão: 19/07/2013

CEP: . -
Estado: ES
Fone Cel.:
Hora de Abertura: 15:15:35

Observação:

Projeto Indicativo nº 54/2013 - Dispõe sobre a regulamentação da inserção da atividade de Psicopedagogia nas Escolas da Rede Pública e Privada e dá outras providências.

BRUNO LAMAS SILVA
Requerente


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionario(a)

Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4733/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 18/07/2013 - 15:44:09
Observação: AO SENHOR PRESIDENTE PARA CONHECIMENTO
Ass: _____

Jadson
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 18/07/2013 - 15:44:09
Ass: _____

Carlos Augusto Lorenzoni
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4733/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 30/07/2013 - 16:30:59
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 30/07/2013 - 16:30:59
Ass: _____

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 4.733/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 54/2013

Requerente: Vereador Bruno Lamas.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a regulamentação da inserção da atividade de psicopedagogia nas escolas da rede pública e privada e dá outras providências.

Parecer nº: 262/2013

Ementa: Projeto Indicativo – dispõe sobre a regulamentação da inserção da atividade de psicopedagogia nas escolas da rede pública e privada e dá outras providências - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Bruno Lamas, que *“dispõe sobre a regulamentação da inserção da atividade de psicopedagogia nas escolas da rede pública e privada e dá outras providências”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02 a 03), a correspondente justificativa (fls. 04 a 11), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 12).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão,



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

***“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)”***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a regulamentação da inserção da atividade de psicopedagogia nas escolas da rede pública e privada e dá outras providências, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de atribuições de secretarias, organização



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

***V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.* (GRIFOS NOSSOS)**

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04 a 11) do eminente Vereador Bruno Lamas, ao dispor sobre a regulamentação da inserção da atividade de psicopedagogia nas escolas da rede pública e privada e dá outras providências, irá possibilitar que a educação nesta cidade, seja colocada em outro patamar, haja vista a importância e os efeitos da presente norma na vida escolar. Vale dizer, que a psicopedagogia é um campo de atuação em educação que lida com o processo de aprendizagem humana, considerando a influência do meio, da família, escola e sociedade, assim, sendo aplicada, certamente irá ajudar bastante o desenvolvimento da educação municipal. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 54/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se do acesso a serviços públicos de qualidade e assim garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 54/2013.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 12 de agosto de 2013.



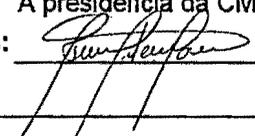
ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4733/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 12/08/2013 - 14:20:01
Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 06 (seis) laudas.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 12/08/2013 - 14:20:01
Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4733/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

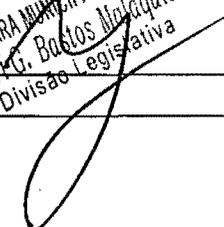
Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	12/08/2013 - 15:13:26
Observação:	AO LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	12/08/2013 - 15:13:26
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malacouias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4733/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 13/08/2013 - 15:03:10
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Comissão Legislativa
Jadson Barcelos

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 13/08/2013 - 15:03:10
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4733 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 54 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Bruno Lamas, no qual dispõe sobre a regulamentação da inserção da atividade de psicopedagogia nas escolas da rede pública e privada e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

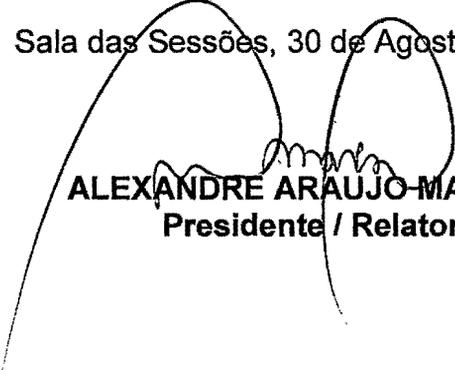
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2013.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **54 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 30 de Agosto de 2013.


Miguel Mates Santos
Membro


José Raimundo Bessa
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4733/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	09/09/2013 - 16:31:23
Observação:	À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass:	_____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Paulo Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	09/09/2013 - 16:31:23
Ass:	_____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4733/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 10/09/2013 - 09:31:27
Observação: Ao 1º Secretario para conhecimento.

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 10/09/2013 - 09:31:27

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4733/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 11/09/2013 - 13:15:54
Observação: Ao Legislativo para devidas providências.
Ass: _____



Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 11/09/2013 - 13:15:54
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____